



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 229/96

O PL n.º 229/96, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção:

Projeto de lei n.º 229/96

Aprova o Orçamento do Município de Indianópolis, para o exercício financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 3.712.000,00
1.2 - Receita Tributária	R\$ 922.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 34.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 12.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 2.643.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 101.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 538.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 45.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 283.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		R\$ 4.250.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por função programática, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

20	- PODER EXECUTIVO		R\$ 3.605.000,00
20.01	- Gabinete e Secretaria do Prefeito	R\$ 243.000,00	
20.02	- Departº. de Administração e Finanças	R\$ 1.162.000,00	
20.03	- Departº. de Serviços e Obras Públicas	R\$ 880.000,00	
20.04	- Departamento Social	R\$ 1.320.000,00	
30	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 645.000,00
30.01	- Departº. de Saúde e Vigil. Sanitária	R\$ 645.000,00	
	TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$ 4.250.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	- Legislativa	R\$ 250.000,00	
03	- Administração e Planejamento	R\$ 849.000,00	
04	- Agricultura	R\$ 130.000,00	
05	- Comunicações	R\$ 12.000,00	
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 33.000,00	
08	- Educação e Cultura	R\$ 1.210.000,00	
10	- Habitação e Urbanismo	R\$ 427.000,00	
13	- Saúde e Saneamento	R\$ 645.000,00	
15	- Assistência e Previdência	R\$ 455.000,00	
16	- Transporte	R\$ 219.000,00	
99	- Fundo Orçamentário	R\$ 20.000,00	
	TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$ 4.250.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando-se dos recursos referidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de dez por cento do valor de que trata o art. 1º desta Lei, conforme dispõe o inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, segundo a programação da despesa encaminhada ao Executivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. Fica criada uma reserva de contingência, para o exercício de 1997, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 2 de dezembro de 1996.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 2 / 12 / 96
per unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara